



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **DECRETO N.º 167, DE 1.º DE JULHO DE 2021.**

SÚMULA: Dispõe sobre a Decisão do Processo Administrativo instaurado pelo Decreto 102/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 59 combinados com a alínea "o", inciso I, do artigo 74, ambos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o relatório final apresentado pela Comissão nomeada no artigo 2.º da Portaria n.º 130/2021, resolve e

### **DECRETA**

**Art. 1º** Encerrar o Processo Administrativo instaurado pelo Decreto n.º 102/2021, e aplicar à empresa **AP SERVIÇOS E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.206.864/0001-74, com sede na Rua Vidal de Negreiros, nº 327, SLJ sala 06, Zona 03, no município de Maringá - PR, as seguintes penalidades, nos termos do Relatório de Julgamento anexo:

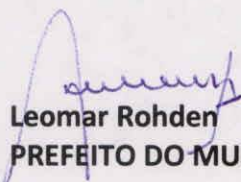
- *Rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços e o cancelamento dos empenhos*
- *Suspensão de participar de licitação e contratar com o município de Pato Bragado pelo prazo de dois anos.*
- *Aplicação de multa de 20% do valor dos bens faltantes no valor de R\$ 201.70 (Duzentos e um reais e oito centavos).*

**Art. 2º** Encaminhe-se cópia deste Decreto para a empresa penalizada, e para o Departamento de Licitações para adotar as demais medidas administrativas cabíveis.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### ***Registre-se e Publique-se.***

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2021.

  
**Leomar Rohden**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*eletrônico* Nº *2319*  
de *01/07/21* FL. *ferrug*  
Visto